

ACÓRDÃO Nº 1770/2020 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.516/2017-2.
2. Grupo I – Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessado/Responsável:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
 - 3.2. Responsável: Francisco Evandro Freitas Costa Mourao (207.258.503-10).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Buriti - MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão de irregularidades na execução dos recursos do PDDE/2007 e PNAE/2007 repassados à Prefeitura Municipal de Buriti/MA, em desfavor do Sr. Francisco Evandro Freitas Costa Mourão, ex-Prefeito,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Francisco Evandro Freitas Costa Mourão – ex-prefeito, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Evandro Freitas Costa Mourão (CPF 207.258.503-10), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
PDDE/2007	
30/1/2007	134,00
2/2/2007	69,00
9/2/2007	350,00
8/3/2007	283,25
9/3/2007	428,87
3/5/2007	39,00
9/3/2007	105,05
9/3/2007	432,65
16/3/2007	527,00
19/3/2007	62,00
2/3/2007	269,25
9/3/2007	458,22
19/3/2007	235,00

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
PDDE/2007	
6/3/2007	26,00
8/3/2007	353,05
8/3/2007	415,00
9/3/2007	613,91
26/3/2007	149,90
9/2/2007	680,00
9/3/2007	470,80
9/3/2007	1.094,06
13/3/2007	768,00
7/5/2007	250,00
7/3/2007	818,65
9/3/2007	1.927,93
12/3/2007	1.845,52

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
PDDE/2007	
26/3/2007	406,90
3/4/2007	326,00
2/5/2007	3.865,94
29/1/2007	26,00
9/3/2007	458,22
9/3/2007	383,70
12/3/2007	275,91
13/3/2007	537,00
12/3/2007	1.011,75
12/03/2007	353,70
21/3/2007	605,00
21/3/2007	150,00
9/3/2007	240,00
9/3/2007	176,25,
9/3/2007	260,00
12/3/2007	413,36
13/3/2007	100,00
19/3/2007	233,92
19/3/2007	350,00
22/1/2007	350,00
8/3/2007	312,50
9/3/2007	394,16
25/5/2007	1.493,00
8/3/2007	265,10
9/3/2007	546,23
12/3/2007	595,00
8/5/2007	250,00
3/7/2007	130,00
2/2/2007	370,60
8/2/2007	184,00
13/2/2007	618,96

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
PDDE/2007	
16/2/2007	300,00
21/2/2007	350,00
7/3/2007	221,05
9/3/2007	363,38
20/3/2007	400,00
22/3/2007	273,15
28/2/2007	200,00
7/3/2007	165,80
9/3/2007	400,71
15/3/2007	278,00
16/3/2007	444,00
19/3/2007	192,00
9/3/2007	379,36
9/3/2007	193,40
12/3/2007	287,00
21/3/2007	100,00
16/5/2007	343,88
8/3/2007	299,05
9/3/2007	654,04
12/3/2007	593,00
6/2/2007	26,00
7/3/2007	154,30
9/3/2007	465,76
29/3/2007	595,00
2/7/2007	150,00
2/7/2007	445,00
5/7/2007	65,00
5/7/2007	275,12
5/7/2007	1.095,25
22/10/2007	10.134,00

DATA DA OCORRENCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
PNAE/2007	
2/4/2007	33.316,80
27/4/2007	33.316,80
21/3/2007	704,00
16/4/2007	704,00
11/4/2007	3.590,40
31/12/2007	760,29

9.3. autorizar a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 5/2020 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/3/2020 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1770-05/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER

na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN

Subprocurador-Geral